



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 18 de agosto de 2022

### PARECER JURÍDICO

076/2022



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Segurança Pública.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 067/2022.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

#### Dispõe sobre:

**"INSTITUI A MEDALHA DO JUBILEU DE PRATA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARUERI".**

#### **Considerações iniciais**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que tem por fim instituir a Medalha Jubileu de Prata da Guarda Civil Municipal.

O que se pretende com a presente propositura é homenagear personalidades que tenham contribuído para o crescimento e brilho da Guarda Civil Municipal ou que tenham prestado relevantes serviços ao município.

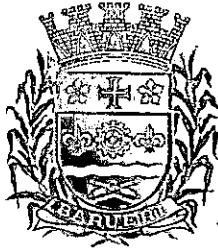
A par disso, para a sua aprovação será necessário quórum especial de votação, uma vez que dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços), os projetos de lei que disponham sobre a concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, conforme artigo 186, do Regimento Interno – IR.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

22-08-2022 15:39 04236817

RJ





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Ademais, sobreleva mencionar que a instituição de instrumento voltado a prestar homenagem às personalidades destacadas pelas suas realizações no município constitui importante política pública, que deve refletir no desempenho dos membros da corporação e no atendimento à população, uma vez que o reconhecimento público tende a alegrar e impor ânimo a todos, especialmente dos agentes da Guarda Municipal.

Fis. Nº 09  
Proc. Nº 18401/2022

### Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 20, inciso XIII e inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 65, inciso I, da LOMB; artigo 143, § 1º, alínea "c", do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Segurança Pública (artigo 50, § 6º, do RI);
- c) Discussão única (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- d) Quórum: maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros Câmara Municipal de Barueri (artigo 49, inciso XII, da LOMB e artigo 186, alínea "d", do RI);
- e) Votação nominal (artigo 189, § 3º, alíneas "c" e "d", do RI).

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente). 





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO  
procurador-geral  
OAB/SP nº 264.968

F.S. Nº 10  
Proc. Nº 184012022

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA DA SILVA  
Assessor da secretaria-geral

